



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.893 de 27 de agosto de 2024, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
André José Kryczun	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Felipe Sousa	Representante do Governo
Débora A. Machado Alves	Representante do Governo
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSODOSUL
Arnobio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Eduardo Michelin	Representante da FETERGS
Carlos Correa Martins	Representante do Governo
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 27 de agosto de 2024, às 12:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários
5 Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.892, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**
10 **DO DIA: PROA – 24/0435-0005742-1 – EMPRESA TRANSPORTE RODOVIÁRIA**
11 **INTERMUNICIPAL SILVEIRA LTDA.** – interesse em operar a Linha 1368 – Ibirubá –
12 Fortaleza dos Valos, conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024. Republicação.**-
13 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Irineu Miritz
14 Silva representante do SINDIROSODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
15 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata
16 da solicitação da empresa TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
17 SILVEIRA LTDA, operadora da linha 2213 Fortaleza dos Valos – Cruz Alta, pelo
18 interesse em alterar seu percurso para o trajeto Fortaleza dos Valos, Quinze de
19 Novembro, Ibirubá, Cruz Alta. A empresa afirma que a demanda de passageiros no
20 percurso atual é quase inexistente e em dias de chuva a estrada de chão fica
21 intrafegável e no outro trajeto, via Ibirubá, não existe linha regular, com uma
22 demanda de passageiros bastante significativa, estando disposta a arcar com todos
23 os custos perante o Daer para a realização deste novo percurso. A Superintendência
24 de Transporte de Passageiros – STP encaminha ofício à empresa com uma relação
25 dos documentos necessários à análise da Autorização. A empresa encaminha
26 diversos documentos para anexação. A STP informa que a empresa justifica seu
27

Ata Ordinária nº 3.893– 27/08/24

28
29 pedido com base na Instrução Normativa nº 001/2024, que dispõe sobre critérios,
30 requisitos e procedimentos a serem observados para expedição de Autorização, em
31 caráter precário e provisório, para a prestação de serviços de Transporte
32 Intermunicipal de Passageiros de Longo Curso para Linhas de Interesse Local e que
33 a linha descrita no pleito teve como último registro neste DAER operação realizada
34 no ano de 2013, encaminhando o expediente à SAJ para parecer. A
35 Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ faz uma análise bem detalhada,
36 discorrendo sobre a matéria e conclui que em razão da relevância do serviço
37 prestado à população, entendendo que, em homenagem ao princípio da
38 continuidade do serviço público, que nada obsta seja providenciado Termo de
39 Autorização, desde que verificado o atendimento das condicionantes dispostas na
40 Instrução Normativa nº 01/2024. A STP apresenta um check list demonstrando que a
41 empresa requerente apresentou a documentação prevista na Instrução Normativa nº
42 001/2024, conforme dispõe seu Art. 5º. A Diretoria de Transportes Rodoviários –
43 DTR apresenta sua concordância e encaminha o expediente a este Conselho para
44 deliberação quanto à emissão de autorização de prestação de serviços de transporte
45 de passageiros, nos termos da Instrução Normativa 01/2024. Tendo em vista as
46 dúvidas que surgiram a respeito do percurso da linha e se seria um transplante de
47 linha ou somente um aumento do percurso, foi retirado de pauta para
48 esclarecimentos. Assim, o expediente retorna a este Conselho com as informações
49 solicitadas à Requerente. Em ofício encaminhado ao Daer, a Requerente traz
50 informações que não são exatamente novas. Na letra A, afirma que a seção
51 Fortaleza dos Valos - Cruz Alta da linha 2213 será mantida; Na letra B, apresenta os
52 horários a serem praticados todos os dias, sendo as 08:00h a viagem de ida e às
53 16:30h o retorno; Na letra C informa que pretende atender as duas de forma
54 simultânea, unindo os itinerários; Na letra D, afirma que o interesse da empresa é
55 alterar o itinerário da seção da Linha 2213 passando para o percurso Fortaleza dos
56 Valos - Santa Clara do Ingaí - Quinze de Novembro - Ibirubá - Cruz Alta, operando
57 somente a linha 2213. Conclui, esclarecendo que gostaria que fosse assim, pois no
58 trajeto atual não há demanda de passageiros e quase somente estrada de chão,
59 operando apenas três dias da semana e que no novo trajeto operariam todos os
60 dias. Pelas novas informações entendo estar claro que a intenção da Requerente é
61 pelo transplante da Linha 2213 Fortaleza dos Valos - Cruz Alta, incorporando a
62 Linha 1368 Ibirubá – Fortaleza dos Valos, mas deixando de operar boa parte do
63 percurso original da Linha 2213, traçado vermelho do mapa contido na folha 4. É o
64 relatório. Ocasão Adv. Moisés Antônio Knopf dos Santos, se manifesta em nome
65 das Empresas Rudi Wennigkamp de Lima Ltda. e Transportes Rodoviário
66 Intermunicipal Silveiro Ltda. Em continuidade o conselheiro relator expressa seu
67 voto: Tendo em vista as informações da STR, da DTR, da SAJ e especialmente as
68 manifestações da Requerente, voto pelo indeferimento à autorização para a
69 empresa TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL SILVEIRA LTDA alterar
70 o percurso da Linha 2213 Fortaleza dos Valos - Cruz Alta para o trajeto Fortaleza
71 dos Valos, Quinze de Novembro, Ibirubá, Cruz Alta, uma vez que, configurada a
72 intenção de praticar o transplante de linha, não atende a Instrução Normativa
73 001/2024. A .Senhora .Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho
74

Ata Ordinária nº 3.893– 27/08/24

75
76 de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
77 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
78 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
79 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
80 **de votos:** - pelo indeferimento à autorização para a empresa TRANSPORTE
81 RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL SILVEIRA LTDA alterar o percurso da Linha 2213
82 Fortaleza dos Valos - Cruz Alta para o trajeto Fortaleza dos Valos, Quinze de
83 Novembro, Ibirubá, Cruz Alta, uma vez que, configurada a intenção de praticar o
84 transplante de linha, não atende a Instrução Normativa 001/2024.-----
85 **PROA – 18/0435-0033888-6 – SUPERINTENDÊNCIA DE TERMINAIS**
86 **RODOVIÁRIOS** – Empresa Sanchez e Fontana Ltda. (concessionário da Estação
87 Rodoviária Chuí/RS) – caducidade processo de contrato de concessão.-----
88 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Giovanni
89 Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
90 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da
91 caducidade do Contrato de Concessão Nº AJ/CC/013/21 com a empresa SANCHEZ
92 E FONTANA LTDA para exploração dos serviços de Estação Rodoviária de 3ª
93 Categoria na localidade do Chuí. O Contrato foi assinado em 08/07/2022, após
94 Resolução Nº 9.257, de 17/06/2020, do Conselho Rodoviário que homologou “ad
95 referendum” a Resolução Nº 10.747/20 do Conselho de Administração onde foi
96 aprovada a contratação da empresa para exploração dos serviços de estação
97 rodoviária de 3ª Categoria na localidade do Chuí. Encaminhado à AGERGS para
98 homologação, retornou ao Daer solicitando as certidões negativas conforme já
99 apontado pela SAJ às fls 822/823. A DTR encaminha o expediente à SAJ solicitando
100 orientações. A Prefeitura Municipal do Chuí envia ofício ao Daer solicitando a
101 substituição do concessionário pelas péssimas condições da Estação Rodoviária e a
102 lamentável prestação dos serviços. Por sua vez, a câmara de Vereadores do Chuí
103 apresenta a Moção Nº 0001/2022 de apelo direcionado ao Daer para que sejam
104 tomadas as devidas providências sobre a Estação Rodoviária do Chuí. A DTR
105 encaminha cópia do Termo de Autorização TAPS AJ/006/2014, referente a estação
106 rodoviária do Chuí, objeto do certame licitatório que teve sua conclusão em
107 01/06/2020 e até 19/01/2023, na data da informação, não tinha a contratação
108 concluída. Salieta também que em reunião com a Prefeitura municipal de Chuí, a
109 mesma requereu providências ao Departamento quanto ao concessionário atual,
110 uma vez que o mesmo não atende a condições mínimas de higiene na estação
111 rodoviária, informando que decorridos mais de 365 dias da assinatura do contrato de
112 concessão AJ/CC/013/2021, o licitante vencedor, atual autorizatário, sequer
113 providenciou as certidões negativas para encaminhamento do processo a AGERGS,
114 para homologação do contrato de concessão. Por fim, pede análise quanto à
115 anulação do contrato de concessão, o qual sequer foi homologado pela AGERGS,
116 face ao tempo decorrido, de forma a possibilitar o encaminhamento de novo
117 processo licitatório nos termos da atual legislação de licitações considerando a
118 desídia da empresa no encaminhamento dos documentos necessários para sua
119 continuidade. A SAJ responde que, tendo em vista que o vencedor da licitação não
120 apresentou a documentação solicitada pela AGERGS, entende que o expediente
121

RES.
8268/24

Ata Ordinária nº 3.893– 27/08/24

122

123 deve ser encaminhado à AGERGS, no estado em que se encontra, para decisão
124 final acerca da homologação ou não do contrato. E orienta que seja devidamente
125 comprovado nos autos que a empresa foi notificada para apresentar a
126 documentação requerida, sem que tenha sido atendida a solicitação. A DTR
127 encaminha o expediente à PGE, relatando os últimos andamentos do mesmo e o
128 desinteresse do licitante vencedor na continuidade do presente expediente, frente à
129 ausência de envio da documentação necessária para sua continuidade, solicitando a
130 análise e orientação do Setorial da PGE na SELT, visando à rescisão ou nulidade do
131 contrato administrativo em tela. A PGE entende que caberá à Administração não a
132 anulação, mas sim a declaração da caducidade da concessão. Alerta para que tal
133 dispositivo seja respeitado, entende que devem ser devidamente elencados todos os
134 descumprimentos efetuados pela concessionária, mencionados pela DTR, inclusive
135 com cópia das notificações encaminhadas à empresa para apresentação das
136 certidões negativas. Segue passando as instruções para todo o rito necessário para
137 ser declarada a caducidade da concessão. A STR informa que recebeu uma série de
138 documentos em 31/07/2023 por email, mas não todos os necessários para a
139 continuidade da homologação do contrato, encaminhando o expediente à SAJ para
140 orientações. A SAJ informa que deverá haver manifestação expressa do Diretor da
141 DTR acerca da defesa, devendo o Diretor decidir pelo deferimento ou não da defesa
142 apresentada pela empresa. Após, a empresa deve ser notificada de tal decisão, com
143 aviso de recebimento, devendo ser a ela possibilitada a apresentação de recurso
144 junto ao Conselho de Tráfego do DAER. Não sendo apresentado recurso, ou sendo
145 este indeferido pelo Conselho de Tráfego, e sendo verificado, ao fim do
146 procedimento, os descumprimentos por parte da concessionária, poderá ser
147 declarada a caducidade da concessão, mediante decreto do poder concedente. A
148 DTR informa que da defesa apresentada, constata-se dos documentos anexos ao
149 presente que não houve por parte da empresa qualquer manifestação em resposta
150 ao ofício STR/0240/2023, a qual se limitou a encaminhar parte das certidões
151 negativas solicitadas, encaminhadas de forma incompleta, conforma manifestação
152 da STR à fl. 902-904. Intempestivamente, em 03/08/2023, 04 dias após o término do
153 prazo, a empresa encaminha novo e-mail complementando as certidões negativas,
154 anexado ao presente por esta diretoria, mas não apresenta a documentação
155 completa solicitada por email, tampouco defesa para julgamento. Assim, tendo em
156 vista a insuficiência dos documentos apresentados, indefere a defesa, por
157 insuficiência de documentos. Solicita enfim à STR para oficiar a concessionária,
158 conforme orientação da SAJ, para apresentação de recurso. A DTR, finalmente,
159 encaminha documentação apresentada como recurso por parte da empresa,
160 referente à concessão dos serviços de estação rodoviária no município de Chuí, o
161 qual ainda não está em vigor uma vez que não houve a sua homologação pela
162 AGERGS, frente à ausência da apresentação de documentação para a sua
163 continuidade. Informa ainda que a STR oficiou a empresa concessionária para
164 apresentação de defesa em relação ao processo de caducidade, e posteriormente
165 para apresentação de recurso ao conselho de tráfego, conforme Ofício
166 STR/260/2023. A recorrente então apresentou, através de três e-mails distintos,
167 documentação referente ao imposto de renda do senhor Jonathan Fontana
168

Ata Ordinária nº 3.893– 27/08/24

169
170 Rodrigues, sócio da empresa Sanchez e Fontana LTDA, através de email
171 encaminhado por escritório de contabilidade, e posteriormente manifestação
172 encaminhada através de e-mail por Veronica Mendez Fontana, os quais se resumem
173 a imagens obtidas de tela, sem assinatura, sem procuração de representação, ou
174 sem qualquer outro elemento de identificação que a relacione a empresa requerida.
175 Posteriormente, novo e-mail é encaminhado, do mesmo endereço eletrônico, com
176 novas imagens extraídas de tela, sem qualquer comprovação do atendimento ao
177 solicitado pela superintendência, conforme consta nos autos. Desta forma, conclui
178 que, considerando que a documentação apresentada não possui elementos
179 suficientes e adequados para sua apreciação, entende por referendar a
180 manifestação do superintendente de terminais rodoviários, negando provimento ao
181 recurso, encaminhando o expediente a este Conselho para deliberação. É o
182 relatório. Voto: Tendo em vista o extenso conteúdo do expediente e especialmente
183 toda a diligência da STR e da DTR na condução das tratativas, da SAJ, PGE e
184 AGERGS, além da oportunidade de ampla defesa oferecida ao concessionário, voto
185 pela caducidade do Contrato de Concessão Nº AJ/CC/013/21 com a empresa
186 SANCHEZ E FONTANA LTDA para os serviços de Estação Rodoviária na localidade
187 do Chuí. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
188 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
189 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
190 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
191 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
192 **de votos:** - pela caducidade do Contrato de Concessão Nº AJ/CC/013/21 com a
193 empresa SANCHEZ E FONTANA LTDA para os serviços de Estação Rodoviária na
194 localidade do Chuí.....
195 **PROA – 24/0435-0008143-8 – EMPRESA SMS TRANSPORTES E TURISMO**
196 **LTDA. - requer excepcionalidade renovação RECEFITUR de nº 7007.....**
197 Retirado de Pauta.....
198 **PROA – 24/0435-0012292-4 – EMPRESA VIAÇÃO OURO E PRATA S/A - requer**
199 **os descontos de até 50% para “Tarifa Promocional”.....**
200 Retirado de Pauta a pedido da requerente.....
201 **PROA – 23/0435-00196302 e anexos 23/0435-0019878-0 – 23/0435-0029465-7 –**
202 **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PUTINGA LTDA. - requer relevação do auto de infração**
203 **nº 122377.....**
204 Retirado de Pauta Conselheiro relator não presente da sessão.....
205 **ENCERRAMENTO:** Às 13:40 (treze horas e quarenta e oito minutos) nada mais
206 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente
207 Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai
208 assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As**
209 **atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**
210 **conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do**
211 **Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de**
212 **ferramenta on-line.....**

RES.
8269/24

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

.....

Ata Ordinária nº 3.893– 27/08/24

Débora A.M. Alves
Representante do Governo

André José kryzczun
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Carlos Correa Martins
Representante do Governo

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária